

EDITAL 01/2024 - FUMCTUR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO O BEBE Á GUA” – FUMCTUR**, neste ato representada pela sua Diretora Presidenta, Sra. PAOLA RODRIGUES DE SANTANA, nos termos da Lei Federal no 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e do Decreto Municipal 377/2023, bem como as demais condições deste edital, torna público que se acha aberto, o chamamento público, Processo Administrativo nº 2024.0016.000000058-9, objetivando a seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços de captação e execução, em parceria com esta Fundação, de agenciamento de patrocínio dos eventos oficiais da FUMCTUR e, neste passo, CONVIDA todas as empresas atuantes nas áreas citadas acima a manifestarem interesse na realização dos serviços.

As interessadas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos através do e-mail projur.fumctur@saocristovao.se.gov.br, a partir do dia 27 de março de 2024, às 08h e será conduzida por Comissão de Avaliação indicada por esta Fundação.

1. DO OBJETO

O presente chamamento tem por objeto o credenciamento de empresas pessoas jurídicas para captação e execução, bem como produção em parceria com esta Fundação, de agenciamento de patrocínio junto a instituições privadas e públicas destinados a realização de eventos oficiais da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”, visando desonerar em partes ou na sua totalidade os custos dos eventos, organizar a logística e infraestrutura do evento em parceria com a Fundação sendo coprodutora do mesmo.

- 1.1 As empresas e propostas apresentadas serão validadas por ordem de recebimento e projeto apresentado, conforme briefing e planilha no ANEXO II;
- 1.2 Fica a critério da FUMCTUR a quantidade de selecionados e seus respectivos projetos, de acordo com necessidades do calendário e demandas;
- 1.3 Somente poderão participar do Chamamento às empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o objeto do Chamamento, e que atenderem às exigências deste Edital.
- 1.4 Submeter projetos em editais públicos e privados;
- 1.5 Submeter projetos a habilitação em leis de incentivo federais, estaduais e municipais, se houver;
- 1.6 Será vedada a participação no certame de empresas:
 - a. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - b. Com falência decretada, concordatária ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - c. Suspensas de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Cristóvão;
 - d. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;
 - e. Enquadradas nas disposições do artigo 9o da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações.

O CREDENCIAMENTO SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA:

- I- As empresas interessadas deverão realizar o credenciamento através do e-mail: projur.fumctur@saocristovao.se.gov.br;
- II- A comissão responsável irá avaliar a documentação juntada em até 2 (dois) dias e publicar o deferimento ou indeferimento da habilitação;
- III- Do indeferimento, às interessadas terão o prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso junto ao e-mail de credenciamento;
- IV- A comissão responsável irá analisar o recurso e manifestar reposta em até 2 (dois) dias, contados do recebimento;
- V- As empresas com deferimento do credenciamento permanecerão até o prazo limite deste edital;
- VI- O presente edital permanecerá aberto para credenciamento por prazo indeterminado, tendo em vista a necessidade contínua de captação de recursos destinados à realização dos eventos culturais promovidos pelo Município de São Cristóvão/Se.

2. DA CAPTAÇÃO E PAGAMENTO

- 2.1 Para patrocínios com o mesmo segmento de produto, caso haja mais de uma oferta e impedimento legal por parte dos patrocinadores, será validada a proposta de maior interesse da Fundação com relação a valor e contrapartidas;
- 2.2 Os valores e as quantidades de cotas de patrocínio e apoio financeiro a serem negociadas pela CONTRATADA poderão ser adequados, tanto no valor quanto na quantidade, durante o período de captação e necessidades a surgir no período;
- 2.3 A remuneração da credenciada advirá do patrocínio e do apoio financeiro que conseguir junto às Instituições Privadas e Públicas.
- 2.4 A remuneração da CONTRATADA para a captação de recursos será de 10% (dez por cento) de comissão dos recursos brutos obtidos, que será abatido do valor do patrocínio recebido;
- 2.5 Para o recebimento do patrocínio a empresa deverá indicar os dados bancários de conta específica para tramitação de recursos exclusivos para execução de projetos vinculados a esse edital;

3. DO CADERNO DO CHAMAMENTO

O edital do chamamento poderá ser obtido gratuitamente através do site www.saocristovao.se.gov.br no link "editais".

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 4.1 Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Comissão Avaliadora através do e-mail projur.fumctur@saocristovao.se.gov.br, com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição.
- 4.2 QUESTÕES TÉCNICAS ou JURÍDICAS: deverão ser formuladas e dirigidas via e-mail de inscrição, até o término da data prevista neste edital;
- 4.3 Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (79) 3045-4937 das 08:00 às 14:00h.
- 4.4 Caberá ao Presidente da Comissão designada pela FUMCTUR decidir sobre a impugnação, bem como responder às questões formuladas pelos participantes.

5. DA HABILITAÇÃO:

O e-mail com os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1.1 Anexo I – Carta de credenciamento: apresentação do representante do credenciado;
- 5.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 5.1.3 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- 5.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 5.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.1.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual expedido pelo Portal do Empreendedor com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no caso de MEI - Microempreendedor Individual.
- 5.1.7 Ata de fundação e estatuto social em vigor, no caso de cooperativa, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no registro civil de pessoas jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o artigo 107 da Lei 5.764/1971.
- 5.1.8 Histórico da empresa no campo cultural, trajetória, grau de reconhecimento público, portfólio de projetos já realizados.

5.2 REGULARIDADE FISCAL

- 5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- 5.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede da credenciada, conforme segue:
 - 5.2.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à sede da interessada, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 5.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da credenciada;
 - 5.2.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da credenciada;
 - 5.2.3.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de Certidão Negativa de Débito – CND.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 1 Eventuais falhas, omissões ou outras imperfeições nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas a qualquer tempo, reiniciando-se o prazo para manifestação da Comissão.
- 6.2 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a interessada será considerada habilitada.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

A credenciada deste chamamento público deverá aceitar as condições especificadas neste Edital. Por atos da Comissão e da Fundação, cabem:

- a) Habilitação ou inabilitação do credenciado;
- b) Anulação ou revogação do credenciamento;
- c) Extinção do Contrato;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa em casos de não cumprimento de contrato;
- e) Fica reservado à Diretora Presidenta da FUMCTUR, o direito de revogar o credenciamento, pelo interesse administrativo ou anulá-la pela ilegalidade;
- f) Após análise das propostas da presente chamada pública, as propostas selecionadas serão convocadas, no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, para a respectiva assinatura do Contrato;

A recusa injustificada da credenciada em assinar o Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no Art. 90, § 5º da Lei 14.133 que rege o presente processo de chamada pública;

O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela futura Contratante.

A participação neste processo implica, por parte das credenciadas, na aceitação, em caráter irrevogável, de todos os termos do edital.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, com base na Lei que rege o presente Edital.

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da chamada pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Quaisquer esclarecimentos adicionais a este Edital deverão ser feitos por escrito e endereçados à Prefeitura Municipal de São Cristóvão, protocolados no Protocolo Geral, situado no Paço Municipal, s/n – Centro Histórico – Praça São Francisco - São Cristóvão – SC, em dias úteis, das 08h:00 às 12h:00, os quais serão respondidos pela Comissão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, através publicação no mural de licitações e no site oficial eletrônico da prefeitura (www.saocristovao.se.gov.br) e as informais poderão ser feitas pelo fone: (79) 3045-4937, sendo que estes esclarecimentos adicionais não serão considerados como motivo para qualquer prorrogação das datas estabelecidas neste Edital.

8. DO CONTRATO

- 8.1** A contratação decorrente deste chamamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital.
- 8.2** A selecionada deverá, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer até a sede da FUMCTUR para assinatura do termo de contrato.
- 8.3** Na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, a selecionada responderá pela sanção prevista no Edital e sua habilitação será suspensa;
- 8.4** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, na forma estabelecida na Lei no 14.133/21, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal;
- 8.5** A empresa CONTRATADA obrigará-se a prestar os serviços, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos.
- 8.6** A prestação dos serviços será realizada nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.
- 8.7** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as diretrizes da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”.

9. DA PRÉ-PRODUÇÃO, PRODUÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO

A CONTRATADA terá o direito de captar recursos e/ou produzir todas as etapas do projeto, mediante autorização prévia da FUMCTUR em TODAS E EM CADA UMA das ações. O contrato PODERÁ abranger as seguintes etapas:

9.1 Pré-Produção

- a) Elaboração do projeto seguindo modelo em anexo
- b) Submissão do projeto em editais e leis de incentivo
- c) Elaboração de materiais de captação, contendo descrição de cotas
- d) Contratação de serviço de infraestrutura
- e) Contratação de outros serviços pertinentes ao projeto

9.2 Produção

- a) Montagem de infraestrutura
- b) Divulgação
- c) Execução da programação
- d) Pagamento de caches e encerramento de contratos

9.3 Pós-Produção

- a) Desmontagem de infraestrutura
- b) Elaboração de relatório final
- c) Prestação de contas

- 9.4** Durante os processos de Pré-produção, Produção e Pós-produção a CONTRATADA emitirá relatórios mensais a serem entregues à FUMCTUR. Nos relatórios devem constar a relação das empresas que adquiriram cotas de patrocínio e/ou apoio financeiro, bem como ações de execução dos projetos. Também ocorrerão reuniões quinzenais presenciais ou online onde os relatórios devem ser entregues e apresentados

10. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO DO CHAMAMENTO

Para a execução de cada projeto, antes da assinatura do contrato, a empresa selecionada apresentará previamente projeto de acordo com o modelo do ANEXO III, com cronograma e ações baseadas no ANEXO II. As informações contidas no projeto serão utilizadas para execução do evento e prospecção de patrocínio.

11. DA RESCISÃO

- 11.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 111, II da lei 14.133/2021 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.
- 11.2** Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3** A extinção do Contrato poderá ser:
- 11.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133, notificando-se a credenciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
 - 11.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - 11.3.3** Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** Todos os projetos antes de inseridos em editais de captação precisam ser aprovados previamente pela Fundação;
- 12.2** A execução dos projetos será autorizada mediante contrato assinado;
- 12.3** A captação somente estará autorizada mediante aprovação dos projetos apresentados;
- 12.4** A escolha da programação artística deve ser escolhida em comum acordo a FUMCTUR;
- 12.5** Se o valor captado pela empresa for menor que o necessário para a execução o projeto deve ser adaptado para não gerar "déficit na execução";
- 12.6** Cada projeto terá contrapartida do município com infraestrutura em recursos humanos ou financeiro, mediante avaliação e capacidade orçamentária e financeira da Fundação;
- 12.7** A apresentação da inscrição implica na aceitação tácita e irrestrita pelas interessadas de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos;
- 12.8** O resultado do presente chamamento será divulgado no Diário Oficial do Município pela publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.
- 12.9** Fica assegurado à Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" o direito de, no interesse da administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento, ou invalidá-lo por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 12.10** As interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Fundação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo de chamamento.

SUELINE SANTOS MONTEIRO DE MELO
Coordenadora de Projetos e Captação de Recursos

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" - FUMCTUR

ANEXO I

CRENCIAMENTO CHAMAMENTO PU BLICO N° _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2024.0016.00000058-9

A empresa _____, com sede na _____, n°. _____, C.N.P.J. n°. _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do R.G. n°. _____ e do CPF n°. _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____(CARGO), portador(a) do RG no _____ e CPF no _____, para representá-la perante a Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água", no Chamamento Público n._____, que visa o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de captação, negociação e agenciamento de patrocínio e/ou apoio financeiro junto as instituições privadas e públicas e coprodução dos eventos oficiais da FUMCTUR visando desonerar em partes ou na totalidade os custos dos eventos, dependendo dos recursos captados bem como com esses recursos, organizar a logística e infraestrutura do evento em parceria com a prefeitura municipal sendo coprodutora do mesmo, podendo formular questionamentos, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes.

São Cristóvão, de..... de 2025

Assinatura: _____ Nome: _____
Cargo: _____

ANEXO II - BRIEFING DE EVENTOS

1 Apresentação

A Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" é uma instituição pública integrante da Administração Municipal Indireta do Poder Executivo, criada pela Lei nº 58/2005, de 09 de dezembro de 2005. Tem por finalidade a execução das políticas culturais e turísticas do Município, com ênfase no fomento, estímulo e proteção das manifestações culturais, artísticas e históricas, e na promoção turística de São Cristóvão. É responsável por organizar eventos como a Festa de Reis, Festa do Senhor dos Passos, Carnaval dos Carnavais, São João da Tradição, Festival de Artes de São Cristóvão, entre outros.

2 Sobre as características dos eventos

O Chamamento Público N° 01/2024 visa contribuir para desonerar a administração pública dos custos dos principais eventos promovidos pela FUMCTUR. Para garantir que a execução dos projetos esteja em consonância com a política de promoção da Cultura e do Turismo da FUMCTUR é necessário que os eventos sigam as características descritas abaixo:

2.1 SÃO JOÃO DA TRADIÇÃO

APRESENTAÇÃO

O São João da Tradição é um evento cultural que acontece anualmente na cidade de São Cristóvão no estado de Sergipe. Trata-se de um evento público e gratuito que abrange apresentações de artistas locais e regionais entre bandas de forró, apresentações de quadrilhas juninas e outros grupos tradicionais da cultura popular. Além disso, a festividade inclui apoio aos tradicionais "arraiais" de rua contribuindo para o desenvolvimento das manifestações culturais voluntárias e coletivas dos moradores do município. Assim, o projeto se divide em três grandes momentos: Shows musicais no Centro Histórico, Shows musicais no Eduardo Gomes e arraiais organizados pela comunidade

PÚBLICO ALVO

O São João da Tradição é voltado para um público amplo e diversificado, contemplando moradores da cidade de São Cristóvão e visitantes de outras regiões de Sergipe que se interessam por festas populares, tradições nordestinas e manifestações culturais. São esperadas famílias, jovens, adultos, crianças e idosos, com destaque para amantes do forró, da cultura junina e das tradições nordestinas.

O público-alvo também inclui:

- Grupos culturais, quadrilhas juninas e artistas locais e regionais;
- Comunidades dos bairros e povoados da cidade, especialmente aquelas que realizam arraiais de rua;
- Comerciantes, ambulantes e empreendedores da economia criativa e da cadeia produtiva cultural;
- Turistas e visitantes que buscam experiências autênticas durante o ciclo junino no Nordeste;

Com entrada gratuita e programação diversa, o evento se propõe a ser acessível, inclusivo e representativo da cultura nordestina, promovendo a participação de públicos distintos e incentivando a valorização das tradições locais.

OBJETIVO GERAL

Realizar o evento São João da Tradição na cidade de São Cristóvão em Sergipe com programação composta por apresentação bandas de forró e de quadrilhas juninas e outros grupos tradicionais, além do apoio aos arraiais da comunidade

OBJETIVO ESPECÍFICO

- a) Apresentar cerca de 12 shows de forró e 4 apresentações de grupos de cultura popular entre apresentações no Centro Histórico e Eduardo Gomes;
- b) Apoiar com estrutura de palco, sonorização e iluminação cerca de 30 arraiais da comunidade de São Cristóvão;
- c) Cadastrar cerca de 50 ambulantes para atender o evento;
- d) Reunir 13 mil pessoas por dia no Eduardo Gomes, e 3 mil pessoas por dia no Centro Histórico

ESTRUTURA

- Palco, sonorização e iluminação de grande porte nas duas grandes festas
- Tablado, sonorização e iluminação de pequeno porte para apoio dos arraiais
- Fechamento, segurança, banheiros químicos
- Plano de mídia e comunicação visual
- Contratação de artistas locais e nacionais

DATAS PREVISTAS:

04 e 05 de julho: Shows musicais no Centro Histórico
13 e 14 de Junho: Shows musicais no Eduardo Gomes.
Entre os meses de junho e julho: Arraiais da comunidade

ENTRADA: Gratuita

VALOR A SER CAPTADO: \$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

CLASSIFICAÇÃO: Evento de grande porte

PROJETO APROVADO NA LEI ROUANET: SIM, PRONAC 240586

TOTAL A CAPTAR PELA LEI: 426.727,25

2.2 FESTIVAL DO CAMARÃO

APRESENTAÇÃO

Cidades ribeirinhas como São Cristóvão, constroem sua identidade alimentar a partir das práticas artesanais da pesca e coleta dos peixes e mariscos presentes no seu bioma. No caso da cidade de São Cristóvão, a influência ancestral dos nativos e povos africanos, junto às práticas dos colonizadores, traça a história da nossa tradição culinária com a mistura de saberes dessas sociedades.

O Festival do Camarão é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a sua primeira edição foi um sucesso. As suas próximas edições pretendem ser um dos motivadores de fluxo turístico e de visitantes, inserindo ações pautadas na gastronomia. Valorizando as raízes culinárias sancristovenses, seus produtos e produtores, encurtando a distância do produtor e comerciantes da linha de bares e restaurantes, possibilitando a aquisição de matéria prima de qualidade direto da fonte. Além de possibilitar uma experiência sensorial para aqueles que provarão das mais diversas iguarias feitas a partir de um produto de qualidade.

OBJETIVO GERAL

Realizar o evento gastronômico denominado Festival do Camarão na Praça São Francisco a fim de fortalecer o município de São Cristóvão como referência na carnicultura e no turismo gastronômico

OBJETIVO ESPECÍFICO

- a) Montar corredor gastronômico com três áreas: uma área de estandes de vendas de camarões e mariscos in natura, uma área de bares e restaurantes com fornecimento de pratos feitos com camarão e uma área de aula show;
- b) Realizar o Prêmio Paramopama em duas categorias. Uma de competição culinária, em que o restaurante com o melhor prato feito de camarão receberá o Prêmio Paramopama de Gastronomia. E outra em que todas as cozinhas coletivas participantes receberão uma homenagem através do Prêmio Paramopama de Cozinha Coletiva pelo seu trabalho prestado para a sociedade;
- c) Elaborar catálogo com todas as receitas apresentadas durante as aulas shows e que competiram no festival de Camarão;
- d) Registrar satisfação do público quanto ao andamento do Festival do Camarão com o apoio da Universidade Federal de Sergipe;
- e) Promover apresentações artísticas de música e de grupos da cultura popular local;

PÚBLICO ALVO

O Festival do Camarão é destinado a um público amplo e diversificado, que valoriza a gastronomia, a cultura local e a experiência turística sensorial. O evento visa atrair tanto moradores da cidade de São Cristóvão quanto visitantes de outras regiões do estado, especialmente aqueles com interesse em culinária tradicional, turismo gastronômico e cultura popular.

O público-alvo do festival contempla:

- Moradores de São Cristóvão e da Grande Aracaju que buscam lazer, cultura e boa gastronomia;
- Turistas e visitantes interessados em vivências culturais autênticas e na culinária nordestina;
- Profissionais da gastronomia, como chefs, cozinheiros(as), estudantes de gastronomia e empreendedores do ramo alimentício;
- Produtores artesanais de camarão e mariscos, pescadores e marisqueiras da região;
- Donos e representantes de bares, restaurantes, cozinhas coletivas e estabelecimentos de alimentação;
- Pesquisadores e instituições de ensino interessadas nas práticas culturais e alimentares do território;
- Famílias e grupos de amigos em busca de uma programação gratuita, diversa e de qualidade.

Ao reunir diferentes perfis, o Festival do Camarão se consolida como um espaço de intercâmbio entre tradição e inovação, promovendo a valorização da cadeia produtiva da pesca artesanal e da cultura alimentar de São Cristóvão.

ESTRUTURA

- Tablado, sonorização e iluminação de médio porte
- Toldos, mesas e cadeiras
- Estande para restaurantes, exposições e instituições parceiras

- Plano de mídia e comunicação visual
- Contratação de artistas locais e chefes de reconhecimento nacional

DATAS PREVISTAS: 30 e 31 de agosto

ENTRADA: Gratuita

VALOR A SER CAPTADO: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

CLASSIFICAÇÃO: Médio porte

PROJETO APROVADO NA LEI ROUANET: Não

2.3 FASC - FESTIVAL DE ARTES DE SÃO CRISTÓVÃO APRESENTAÇÃO

O Festival de Artes de São Cristóvão - FASC é um evento cultural que acontece anualmente, desde 1972, na quarta cidade mais antiga do Brasil, São Cristóvão em Sergipe. Em 2025 o festival vai para a sua 40ª edição, e entre **20 de novembro a 23 de novembro** pretende atrair cerca de 50 mil pessoas por dia.

O FASC abarca diversos segmentos de arte: música, artes visuais, artes cênicas, cultura popular, cinema, literatura e formação cultural. Várias praças e edifícios da cidade de São Cristóvão são ocupados durante os dias de festival. Para esses espaços são montadas programações compostas por apresentações de cerca de 200 artistas.

OBJETIVO GERAL

Realizar o Festival de Artes de São Cristóvão, promovendo uma programação diversa e inclusiva que valorize as expressões culturais e artísticas locais, regionais e nacionais, com ênfase no público jovem de Sergipe e do Nordeste, contribuindo para ampliar o acesso à arte e à cultura em um contexto de escassez de oportunidades.

OBJETIVO ESPECÍFICO

a) Oferecer acesso à cultura com a realização de 120 atividades artísticas e culturais gratuitas, incluindo apresentações musicais, teatrais, exposições, mostra de cinema, oficinas e palestras, durante os quatro dias de evento;

b) Valorizar a cultura local garantindo que 75% dos artistas e grupos participantes sejam de São Cristóvão ou das outras cidades de Sergipe, fomentando o reconhecimento e a circulação de talentos regionais;

c) Promover acessibilidade implementando interpretação de Libras e espaços adaptados para pessoas com deficiência ;

d) Engajar o público atraindo 50 mil pessoas de Sergipe e do Nordeste aumentando a visibilidade do patrimônio existente na cidade de São Cristóvão

e) Ampliar o alcance do evento aumentando a visibilidade do FASC por meio de campanhas digitais e tradicionais, alcançando um público estimado de 600 mil pessoas nas redes sociais e veículos de comunicação.

f) Montar 2 espaços de música durante o dia (Música na igreja e Samba na Bica), com apresentação em média de 5 bandas em cada espaço, por dia. 1 cinema com exibição de 3 longas e 30 curtas durante os 3 dias de festival. 1 palco de teatro e dança com 12 apresentações durante os 3 dias de festival. 1 salão de literatura com espaço para oficinas e feira literária. 1 galeria de artes com espaço para rodas de conversa e oficinas, onde 15 artistas expõem seus trabalhos.

PÚBLICO ALVO

O FASC busca atingir o público jovem de 18 a 29 anos de Sergipe que não encontram equipamentos culturais de qualidade em suas cidades e, assim, suprir parte importante da formação desses indivíduos através da ampliação de seu acesso à cultura. O FASC busca atingir também turistas de todas as idades com objetivo de transformar a cidade de São Cristóvão em um destino turístico consolidado no cenário do patrimônio cultural brasileiro.

Estimativa de Público

Baseado nas edições anteriores, a expectativa é reunir um público de cerca de 60 mil pessoas por dia, composto por jovens e visitantes de todas as idades. Em 2024 alcançamos a marca de 55 mil seguidores no Instagram e 568.323 contas alcançadas na mesma plataforma e queremos aumentar esse número. O Festival será realizado ao longo de quatro dias em São Cristóvão, oferecendo uma programação inteiramente gratuita em 13 espaços dedicados a diferentes segmentos artísticos. Para alcançar esse público, serão utilizadas estratégias de divulgação abrangentes, incluindo as redes sociais oficiais do evento e meios de comunicação tradicionais, garantindo ampla visibilidade e engajamento.

ESTRUTURA

- Tablado, sonorização e iluminação de médio porte
- Palcos e tendas de grande porte
- Barracas para restaurantes, exposições e instituições parceiras
- Plano de mídia e comunicação visual
- Contratação de artistas locais e chefes de reconhecimento nacional

DATAS PREVISTAS: 20 a 23 de novembro

ENTRADA: Gratuita

VALOR A SER CAPTADO: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

CLASSIFICAÇÃO: Mega Evento

PROJETO APROVADO NA LEI ROUANET: SIM, PRONAC 243628

TOTAL A CAPTAR PELA LEI: 1.334.285,00

2.4 CIDADE DA SERESTA

APRESENTAÇÃO

Música, romantismo e nostalgia, uma combinação clássica para apresentações de Serestas. Esse estilo musical tem sua origem em Portugal, em 1505, quando os artistas apaixonados, esperavam anoitecer para realizar apresentações à noite, pelas ruas, com parada diante das casas das namoradas. No Brasil, mais precisamente na Bahia, o estilo chega em 1717.

Com a realização do **Projeto Cidade Seresta**, o público da melhor idade, poderá reviver momentos de nostalgia, ao tempo em que promove o resgate de um gênero musical que deixou marcas profundas na cultura da Cidade Mãe, revivendo o romantismo de décadas passadas com a proposta de fomentar o turismo através da confraternização social e valorização dos músicos e cantores da região. Mais de 60% dos turistas de São Cristóvão tem mais de 60 anos. E é pra atender esse público que a prefeitura resgata a Cidade Seresta. Esse é o público que mais consome no turismo. Atrair esses turistas garante a movimentação da economia da cidade.

OBJETIVO GERAL

Realizar o projeto Cidade Seresta, 4 vezes no ano de 2025 trazendo cantores, bandas locais e nacionais desse estilo para palcos montados na Praça São Francisco e no Centro Comercial Armando Batalha na cidade de São Cristóvão em Sergipe.

OBJETIVO ESPECÍFICO

- Promover quatro edições anuais do projeto Cidade Seresta em locais estratégicos da cidade, como a Praça São Francisco e o Centro Comercial Armando Batalha;
- Valorizar músicos, intérpretes e bandas regionais e nacionais que atuam no segmento da seresta, do romantismo e da música nostálgica;
- Atrair o público da melhor idade para o centro histórico e comercial da cidade, fortalecendo o turismo cultural e afetivo;
- Estimular a economia local por meio do consumo em bares, restaurantes, hospedagens e comércio informal;
- Fomentar a memória afetiva da população sancristovense por meio da música e da convivência comunitária;
- Consolidar São Cristóvão como um polo seresteiro e destino turístico para o público 60+.

PÚBLICO ALVO

O projeto Cidade Seresta tem como principal público-alvo o público da melhor idade, especialmente os turistas e moradores com mais de 60 anos, que representam a maioria dos visitantes de São Cristóvão. Além disso, o projeto também contempla:

- Famílias que desejam desfrutar de momentos de lazer cultural e música ao vivo;
- Casais e grupos de amigos em busca de experiências afetivas e nostálgicas;
- Turistas culturais e excursionistas que visitam a cidade em busca de vivências tranquilas e autênticas;
- Ambulantes, comerciantes e pequenos empreendedores locais beneficiados pelo aumento do fluxo de público nos dias de evento.

ESTRUTURA

- Palco, sonorização e iluminação de grande porte para atender os espaços do evento;
- Tendas para área de alimentação;
- Estrutura de acessibilidade com rampas e espaço reservado para pessoas com mobilidade reduzida;
- Comunicação visual, mídia exterior e digital para divulgação;
- Cadeiras e mesas para conforto do público da melhor idade;

PERÍODOS PREVISTOS: 03 de janeiro, 02 de maio, 01 de agosto e 03 de outubro

VALOR: 700.000,00 por edição

CLASSIFICAÇÃO: GRANDE PORTE

ACESSO: ENTRADA GRATUITA

PROJETO APROVADO NA LEI ROUANET: NÃO

2.5 CARNAVAL DOS CARNAVAIS

APRESENTAÇÃO

A Prefeitura de São Cristóvão através da Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe-Água realiza o “Carnaval dos Carnavais”. O evento preserva a tradição dos bloquinhos de rua, dando suporte ao desfile de blocos organizados pela própria comunidade, além de palcos no Centro Histórico, Bica dos Pinto e Grande Rosa Elze.

A festa contará com suporte em ações estruturais como pontos de apoio e ações educativas e preventivas das seguintes

secretarias: Saúde (SMS), Assistência Social e do Trabalho (Semast), Secretaria de Serviços Urbanos (Semsurb), Superintendência de Abastecimento de Água (Sae) e Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT).

OBJETIVO GERAL

Realizar o Carnaval dos Carnavais na cidade de São Cristóvão, promovendo uma programação cultural diversa que valorize os blocos de rua, as manifestações populares, a convivência comunitária e a economia local, garantindo uma festa segura, inclusiva e atrativa para moradores e visitantes.

OBJETIVO ESPECÍFICO

- a) Oferecer à comunidade uma festa que preserve as tradições locais, a cultura dos blocos de rua, dos brincantes e das personalidades que fazem a história do nosso Carnaval;
- b) Estimular o protagonismo dos blocos carnavalescos organizados pelas próprias comunidades sancristovenses;
- c) Tornar o Carnaval dos Carnavais atrativo para os moradores e turistas, incentivando o turismo cultural e a ocupação dos espaços públicos;
- d) Integrar diversas secretarias municipais para garantir estrutura, segurança, saúde, limpeza e organização da festa;
- e) Gerar renda para ambulantes, músicos, artistas e prestadores de serviço, movimentando a economia local.

PÚBLICO ALVO

O público do Carnaval dos Carnavais é amplo e diverso, contemplando:

- Moradores de todas as faixas etárias de São Cristóvão, em especial das comunidades que organizam blocos de rua;
- Turistas sergipanos e de outros estados que buscam um carnaval de rua autêntico, acessível e com forte identidade cultural;
- Famílias que desejam um carnaval seguro, com atrações para crianças e adultos;
- Jovens e foliões interessados em manifestações populares e música ao vivo;
- Blocos tradicionais, grupos culturais e artistas locais;
- Ambulantes, vendedores informais e pequenos comerciantes que atuam na economia da festa.

ESTRUTURA

- Palcos com sonorização e iluminação em três polos: Centro Histórico, Bica dos Pintos e Grande Rosa Elze;
- Apoio estrutural a blocos de rua (sonorização móvel, seguranças, trios, minitrios ou carros de apoio);
- Banheiros químicos e pontos de hidratação;
- Tendas de atendimento em saúde e pontos de apoio com atuação das secretarias parceiras (SMS, SEMAST, SEMSURB, SAAE e SMTT);
- Ações educativas, preventivas e de cidadania (entrega de preservativos, panfletagem, cuidado com crianças e idosos);
- Planejamento de trânsito e mobilidade durante os dias de festa;
- Comunicação visual, redes sociais e ações de mídia para divulgação do evento.

PERÍODOS PREVISTOS: 14 a 18 de fevereiro
VALOR: R\$ 400.000,00
CLASSIFICAÇÃO: Médio porte

2.6 FESTIVAL DE TEATRO INFANTIL APRESENTAÇÃO

O Festival de Teatro Infantil de São Cristóvão surge para suprir a demanda reprimida de espetáculos teatrais observada no Festival de Artes de São Cristóvão. Assim, foi elaborado um evento com três dias de espetáculo em que o Teatro é o segmento cultural

protagonista.

O projeto está alinhado com as metas do Plano Nacional de Cultura quando objetiva o aumento do número de pessoas que frequentam espetáculos de teatro, estimulam a diversidade e ampliação de ações culturais, tudo isso com entrada gratuita que democratiza o acesso.

Além disso, o Festival mescla produtos locais e nacionais. Essa estratégia serve para utilizar a visibilidade de grandes nomes do teatro para aumentar o público de espetáculos que ainda não atingiram grandes plateias.

São Cristóvão é uma cidade de turismo histórico cultural e precisa cada vez mais ser reconhecida como tal. Assim, o festival vai atrair mais turistas para ocupar a cidade e preservá-la, gerando emprego e renda para a população local.

Com o Festival de Teatro de São Cristóvão a população terá gratuidade nos ingressos de espetáculos de qualidade

OBJETIVO GERAL

Promover o acesso à cultura por meio da realização do Festival de Teatro Infantil de São Cristóvão, valorizando o teatro como ferramenta educativa, artística e de inclusão social, com espetáculos gratuitos voltados ao público infantil e familiar, fomentando a cadeia produtiva local e fortalecendo o turismo cultural no município

OBJETIVO ESPECÍFICO

- a) Contará com 9 espetáculos teatrais com temas diversificados, entre atrações infantis e adulto de artistas sergipanas e nacionais;
- b) As apresentações ocorrerão no espaço denominado Teatro Mariano Antônio na cidade de São Cristóvão, edifício fechado com infraestrutura mínima para receber espetáculos de pequeno porte;
- c) O acesso aos espetáculos será gratuito;
- d) É esperado 200 espectadores por apresentação;

PÚBLICO ALVO

- Crianças e adolescentes de escolas públicas e privadas de São Cristóvão e municípios vizinhos;
- Famílias em busca de lazer cultural gratuito e de qualidade;
- Professores, educadores e agentes culturais interessados em ações formativas e artísticas;
- Turistas e visitantes que procuram vivências culturais em destinos históricos;
- Grupos teatrais locais e nacionais, produtores e técnicos da área cultural.

ESTRUTURA

- Palco, sonorização e iluminação de grande porte;
- Tendões recreativas e de alimentação;
- Estrutura de acessibilidade com rampas e espaço reservado para pessoas com mobilidade reduzida;
- Comunicação visual, mídia exterior e digital para divulgação;

DATAS PREVISTAS: Dia Nacional do Teatro - 27 de março

VALOR: 200.000,00

CLASSIFICAÇÃO: Médio Porte

2.7 SEMINÁRIO DE CULTURAS POPULARES

APRESENTAÇÃO

O Seminário das Culturas Populares busca estimular o estudo, a pesquisa e o fomento das culturas populares. Através de discussões sobre identidade, tradição, adaptação e resistência, o evento propõe uma reflexão aprofundada sobre as práticas culturais que moldam o modo de vida de diversas comunidades.

Ao explorar a identidade presente nas manifestações culturais, o seminário permite uma análise profunda das raízes e dos significados subjacentes a essas práticas, compreendendo como a cultura popular reflete e molda a identidade dos grupos e comunidades.

Esse entendimento reforça a importância das culturas populares na construção de um senso de pertencimento, enraizamento e valorização da diversidade.

A ação será realizada em parceria com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Sergipe (PROEX-UFS), ampliando a participação acadêmica e promovendo o intercâmbio entre mestres da cultura e pesquisadores.

OBJETIVO GERAL

Promover o debate, a valorização e a preservação das culturas populares por meio de atividades formativas e reflexivas que envolvam mestres, artistas, pesquisadores e a comunidade em geral, estimulando o conhecimento, a salvaguarda e a difusão do patrimônio imaterial.

OBJETIVO ESPECÍFICO

- a) Estimular a pesquisa e a documentação sobre manifestações populares e tradicionais;
- b) Valorizar mestres e mestras das culturas populares como agentes de conhecimento e resistência cultural;
- c)

- d) Fomentar o diálogo entre saberes populares e saberes acadêmicos;
- e)
- f) Incentivar políticas públicas de preservação e salvaguarda das culturas tradicionais;
- g)
- h) Oferecer um espaço de escuta, troca e aprendizado entre gerações e territórios culturais diversos.

PÚBLICO ALVO

- Mestres e mestras da cultura popular;
- Estudantes, professores e pesquisadores das áreas de Cultura, História, Antropologia e afins;
- Membros de comunidades tradicionais e grupos culturais;
- Público interessado em patrimônio imaterial e diversidade cultural.

ESTRUTURA

- Painéis temáticos com pesquisadores e mestres da cultura;
- Rodas de conversa com grupos tradicionais de Sergipe e outros estados convidados;
- Minicursos e oficinas sobre salvaguarda, identidade e patrimônio imaterial;
- Apresentações culturais de encerramento;
-
- Material gráfico e digital para divulgação e registro do evento;
-
- Espaço acessível com recursos de inclusão.

DATAS PREVISTAS: Dia Nacional do Teatro - 27 de março

VALOR: 100.000,00

CLASSIFICAÇÃO: Pequeno Porte

As empresas também podem sugerir outros eventos que estejam em consonância com as atividades da FUMCTUR.

* As datas presentes neste edital são referentes ao ano de publicação do mesmo, podendo sofrer alteração ao decorrer do ano e após renovação do mesmo, conforme publicação anual do calendário cultural de São Cristóvão;

ANEXO III
MODELO DE PROJETO A SER APRESENTADO PARA O
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 / 2024 - FUMCTUR APÓS
CREDENCIADO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:				
Nome:		CNPJ:		
Representante legal:		CPF:		
Pessoa de contato:				
Endereço:				
Cidade:		UF:		CEP:
Telefones:			FAX:	
E-mail:		Home Page:		

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:	
Nome:	
Local de Realização:	
Público-alvo: (para quem se destina o evento)	
Expectativa de Público:	
Período de realização:	
Valor total do projeto:	

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

--

OBJETIVO

JUSTIFICATIVA

CURRÍCULO DOS PRINCIPAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO:

BENEFÍCIOS A SEREM PRODUZIDOS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DO PROJETO:

Culturais. Quais os benefícios para a população quanto aos aspectos culturais?

Sociais. Quais os benefícios para a população quanto aos aspectos sociais?

Econômicos. Quais os benefícios para a população quanto aos aspectos econômicos?

PLANO DE COMUNICAÇÃO
OUTROS ASPECTOS QUE JULGUE PERTINENTE MENCIONAR

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO:

ORÇAMENTO ESPECÍFICO:

--

PLANO DE COTAS:

COTA	VALOR	CONTRAPARTIDAS

HISTÓRICO DE PROJETOS REALIZADOS E EMPRESAS PATROCINADORAS:

PROJETO	ANO	PATROCINADORES

Local e data

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso): (...) não emprega menor de dezesseis anos. (.....) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Cristóvão/SE, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____ Nome: _____

Cargo: _____

ANEXO V DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO N° _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° _____

A empresa _____, CNPJ n° _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, em nenhuma esfera.

São Cristóvão/SE, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____ Nome: _____

Cargo: _____

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO N° xxx

Contrato Administrativo celebrado entre a Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” e a empresa xxxxxxxx, nos termos do Processo nº2024.0016.000000058-9

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, SERGIPE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o nº. 13.128.855/0001-77**, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, S/N, Centro, São Cristóvão, Sergipe, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA”**, com sede localizada no Paço Municipal, s/n – Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 08.029.275.0001-60, neste ato representados pela Diretora Presidenta, Sra. **PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, nomeada pelo Decreto nº 03/2021, publicado no Diário Oficial do Município de 05 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 10699, e, de outro lado, a **EMPRESA**

..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.0016.000000058-9 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação n. .../....*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas pessoas jurídicas para captação e execução, bem como produção em parceria com esta Fundação, de agenciamento de patrocínio junto a instituições privadas e públicas destinados a realização de eventos oficiais da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”, visando desonerar em partes ou na sua totalidade os custos dos eventos, organizar a logística e infraestrutura do evento em parceria com a Fundação sendo coprodutora do mesmo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. A remuneração da CONTRATADA para a captação de recursos será de 10% (dez por cento) de comissão dos recursos brutos obtidos, que será abatido do valor do patrocínio recebido;

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado,

de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II); 7.1.
- 7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. As partes elegem o Foro no Município de São Cristóvão, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente Contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Cristóvão _____ de _____ de _____.

Paola Rodrigues de Santana

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA Processo Administrativo nº 2024.0016.000000058-9

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas pessoas jurídicas para captação e execução, bem como produção em parceria com esta Fundação, de agenciamento de patrocínio junto a instituições privadas e públicas destinados a realização de eventos oficiais da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”, visando desonerar em partes ou na sua totalidade os custos dos eventos, organizar a logística e infraestrutura do evento em parceria com a Fundação sendo coprodutora do mesmo.

1.2 As empresas e propostas apresentadas serão validadas por ordem de recebimento e projeto apresentado, conforme briefing e planilha anexada;

1.3 Fica a critério da FUMCTUR a quantidade de selecionados e seus respectivos projetos, de acordo com necessidades do calendário e demandas;

1.4 Somente poderão participar do Chamamento às empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o objeto do Chamamento, e que atenderem às exigências deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A missão da Fundação de Cultura e Turismo é a execução de políticas culturais e turísticas do Município, comênfase no fomento, estímulo e proteção das manifestações culturais, artísticas e históricas, o Estado e a sociedade civil têm um papel essencial na formulação e implementação de políticas públicas que preservem este tão valioso patrimônio, diante disso, buscando soluções para a manutenção e execução de projetos culturais como o São João da Tradição e o Festival de Artes de São Cristóvão, eventos que reúnem moradores e turistas na cidade, e que são fundamentais para o giro de capital dentro da cidade.

Além disso, a captação permitirá que a Fundação obtenha o capital necessário para ampliar seus projetos, inovar, desenvolver produtos sem onerar o orçamento público;

Para a execução plena de projetos grandes, é necessária a contratação de mão de obra específica e com expertise na execução de projetos semelhantes, a terceirização de eventos tem o objetivo de contar com mão de obra especializada e focada em garantir o sucesso do evento e preservar a imagem da Fundação e da Gestão, sem onerar os cofres públicos;

O credenciamento realizado pela Administração Pública é um procedimento que permite a participação de interessados em processos licitatórios, reduz a complexidade e aumenta a celeridade e a eficiência do processo de contratação, nos termos da Lei Federal no 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e do Decreto Municipal 377/2023

3. DOS CREDENCIADOS

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento.

3.1.1. Não há óbice à participação das microempresas e empresas de pequeno porte;

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste credenciamento os fornecedores que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Pessoas físicas;

3.2.2 Empresa Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.3.3 Empresa com falência decretada, concordatária ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3.4 Empresa suspensas de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Cristóvão;

3.3.5 Empresa reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;

3.3.6 E empresa Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas credenciadas farão a captação de recursos em empresas e editais de captação e financiamento de projetos por meio de lei de incentivo ou não, desde que os projetos sejam aprovados previamente pela Fundação;

4.2 As empresas credenciadas serão responsáveis pelas negociações, apresentação de projetos aos pretensos patrocinadores;

4.3 Cabe a empresa selecionada projetar, produzir, executar e desproduzir os projetos aprovados pela Fundação;

4.4 Cabe a empresa selecionada, toda e qualquer autorização mediante os órgãos de segurança e defesa civil, bem como bombeiros, lphan e outros;

4.5 É de responsabilidade da empresa todo e qualquer projeto arquitetônico e suas DRTs;

4.6 É de responsabilidade da empresa selecionada a contratação de fornecedores para a plena execução dos projetos selecionados pela Fundação;

4.7 É de responsabilidade da empresa selecionada a prestação de contas quinzenal ou em prazo estabelecido pela fundação da produção e execução dos projetos selecionados;

4.8. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, na forma estabelecida na Lei no 14.133/21, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal;

4.8.2. A empresa deverá ter um ponto de apoio ou produtor alocado na cidade ou até 25 km de distância;

4.8.3. A empresa poderá contratar empresa especialista na realização de eventos, quando o caso, em sítios históricos e patrimônios da humanidade;

4.8.4. Em casos de notificação, a Contratada realizará a correção dos serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência no prazo de até 1 (um) dia útil, contados a partir da data de notificação do não aceite pelo fiscal do contrato, salvo casos excepcionais;

4.8.5. O prazo indicado no subitem 4.8.4, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

5. VISTORIA

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta através do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o fornecedor poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h horas às 13h horas, desde que previamente agendada junto ao setor Diretoria de Cultura ou Eventos, através do e-mail funcetur@saocristovao.se.gov.br

5.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.2. Para a vistoria, o representante designado pelo fornecedor deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e crachá;

5.3. Por ocasião da vistoria, o fornecedor poderá solicitar que lhe sejam disponibilizadas as informações relativas ao objeto da contratação em mídia digital (e-mail, "pen-drive" ou equivalentes), para que tenha condições de bem elaborar sua proposta.

5.3.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo o fornecedor assumir o ônus dos serviços decorrentes.

6. DA HABILITAÇÃO:

O e-mail com os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Anexo I – Carta de credenciamento: apresentação do representante do credenciado;

6.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.1.3 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual expedido pelo Portal do Empreendedor com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no caso de MEI - Microempreendedor Individual.

6.1.7. Ata de fundação e estatuto social em vigor, no caso de cooperativa, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no registro civil de pessoas jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o artigo 107 da Lei 5.764/1971.

6.1.8 Histórico da empresa no campo cultural, trajetória, grau de reconhecimento público, portfólio de projetos já realizados

6.2 REGULARIDADE FISCAL

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

6.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede da credenciada, conforme segue:

6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à sede da interessada, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da credenciada;

6.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da credenciada;

6.2.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de Certidão Negativa de Débito – CND.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com melhor viabilidade de execução, criatividade e inovação, além de valor exequível para cada projeto, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência;

7.2 Apresentar histórico da empresa no campo cultural, trajetória, grau de reconhecimento público, portfólio de projetos já realizados.

7.3 Portfólio com comprovação através de fotos e links com matérias jornalísticas sobre a execução de serviços descritos neste TR;

7.4 Declaração de que instalará escritório na cidade de São Cristóvão, ou na Região Metropolitana de São Cristóvão, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do início da vigência do contrato.

8. VIGÊNCIA:

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, na forma estabelecida na Lei no 14.133/21, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 10.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,

inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Prazo e forma de execução do serviço

12.1.1. O prazo de execução dos serviços será de acordo com cada projeto apresentado e suas especificidades;

12.1.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

12.1.3. A execução do objeto ocorrerá no endereço indicado pela Fundação e seguirá as especificidades de cada projeto;

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.

12.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes do setor de Jurídico e Captação de Recursos a serem oportunamente designados por esta Fundação.

12.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 375/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 377/2023, conforme o caso.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

13. PAGAMENTO

12.1 A remuneração da CONTRATADA para a captação de recursos será de 10% (dez por cento) de comissão dos recursos brutos obtidos, que será abatido do valor do patrocínio recebido;

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

SUELINE SANTOS MONTEIRO DE MELO
Coordenadora de Projetos e Captação de Recursos

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
João Bebe Água